

A proposta está em análise na Câmara dos Deputados; para virar lei, também precisa ser aprovada pelo Senado

O [Projeto de Lei 1152/24](#), em análise na Câmara dos Deputados, obriga hospitais e clínicas das redes pública e privada a notificar mensalmente o Ministério da Saúde sobre a ocorrência de abortos. O texto considera aborto qualquer procedimento que leve à interrupção da gestação da mulher.

Entre as informações que devem ser repassadas ao ministério estão o motivo do abortamento (se natural, praticado por gestação resultado de abuso sexual e outros), a idade gestacional, a idade da mãe e o registro (CRM) do médico responsável pelo procedimento.

Mensalmente, o Ministério da Saúde deve divulgar um relatório consolidado com os dados de abortamento no País. O projeto prevê ainda que o descumprimento das regras sujeita a instituição médica a sanções administrativas, como multas e suspensão de atividades.

O deputado Messias Donato (Republicanos-ES), autor do projeto, afirma que a análise de dados sobre o abortamento é fundamental para compreender e abordar questões complexas que cercam essa prática.

“Ao reunir informações detalhadas sobre o número de abortos realizados, as razões invocadas para eles e as características demográficas das mulheres envolvidas, podemos desenvolver uma compreensão mais profunda das dinâmicas por trás dessa prática”, disse Donato.

Próximos passos

O projeto será analisado em caráter conclusivo nas comissões de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Para virar lei, a proposta também precisa ser aprovada pelo Senado.

ABORTO

Nos três casos permitidos no Brasil, a interrupção da gravidez é conhecida por aborto legal e deve ser oferecida gratuitamente pelo SUS:



Gravidez de risco à vida da gestante



Gravidez resultante de violência sexual



Anencefalia fetal (conforme decisão do Supremo Tribunal Federal em 2012)



Nota técnica do Ministério da Saúde (2014), que tem caráter de recomendação, qualifica como abortamento a interrupção da gravidez até a 20ª semana ou 22ª, desde que o feto tenha menos de 500 gramas. Depois disso, o procedimento é considerado antecipação de parto. Por isso, muitos hospitais recusam o aborto após esse período em caso de estupro, embora o Código Penal não estabeleça limite de data.

Para os abortos justificados por risco de vida à gestante e anencefalia, não há idade gestacional máxima para a realização do procedimento.

Fonte: Código Penal/Ministério da Saúde/STF

Arte: Agência Câmara

06/07/2023

Fonte: Agência Câmara de Notícias, em 17.07.2024